



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....**52**...../2024.

Altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão optar, com prioridade, por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, devendo manifestar o interesse, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

.....”

Art. 2º O novo prazo de que trata o artigo anterior, previsto no art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, para que os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, possam optar por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, será computado a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.25 14:53:32
+03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE
ALMEIDA
SIQUEIRA:622
96558615

Levi de Almeida Siqueira

Assinado de forma digital por LEVI DE
ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.03.25 11:17:43 -03'00'



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari.

O Projeto de Lei em referência visa alterar para 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, para que os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, possam optar por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância.

O novo prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, será computado a partir da data de entrada em vigor da Lei em que será convertido este projeto.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2024.03.25
14:53:57 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.506, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a função de "Condutor de Ambulância" - CBO 7823-10, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão optar, com prioridade, por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, devendo manifestar o interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Caso o servidor opte por permanecer na função de "Condutor de Ambulância", deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da opção, comprovar o treinamento especializado para o cargo, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos/empregos públicos de Motorista-D, e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Deverá constar a função de "Condutor de Ambulância" nos registros funcionais dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Motorista - D, que fizerem a opção na forma do parágrafo anterior, inclusive em suas identidades funcionais.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de "Condutor de Ambulância", além da aprovação em concurso público para o cargo de Motorista - D:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E" e nela registrado os cursos citados no inciso IV;

IV - constar na CNH os cursos especializados para Condutores de Veículos de Emergência e de Transporte de Passageiros reconhecidos pelo DETRAN - MG, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos

12(doze) meses.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício da função de "Condutor de Ambulância":

I - disposição pessoal para a atividade;

II - equilíbrio emocional e autocontrole;

III - disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação, a serem aferidos em prova prática de direção e avaliação psicológica;

IV - treinamento especializado e a reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, no termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As atribuições básicas dos servidores que exercem a função de "Condutor de Ambulância" são as seguintes:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local e intermunicipal;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e intermunicipal;

VI - auxiliar equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º A jornada de trabalho do "Condutor de Ambulância" será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração